CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº —
Em 14 de junho de 2021
Ás 17:42 hs. Ass:

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 42/2021

Dispõe sobre regularização fundiária urbana – REURB no município de Castro/PR, e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº. 42/2021, que trata da regularização fundiária, em consonância com as disposições constantes da Lei Federal nº. 13.465/2017, promovendo a integração de direitos constitucionalmente garantidos, adequação das áreas aos parâmetros urbanísticos e melhoria na qualidade de vida dos ocupantes das áreas irregulares.

A proposta traz os objetivos, definições, modalidades, legitimados, procedimentos, requisitos para os projetos, isenções, entre outros dados a serem analisados quando da efetiva regularização fundiária urbana. Pontos a serem destacados são os seguintes:

- a regularização de que trata o projeto analisado só será aplicável aos núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016;

- organização das ocupações irregulares, assegurando a prestação de serviços aos seus ocupantes e melhorias nas condições urbanísticas e ambientais;

- desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

- designação da Comissão Especial de Análise de Projetos de Regularização Fundiária – COERF;

- elaboração de projeto de regularização e implantação da infraestrutura essencial;

- revogação da Lei nº. 3289/2016.

Além disso, o Projeto de Lei nº. 42/2021 traz a possibilidade de duas modalidades de regularização fundiária urbana: a de interesse social (aplicável aos núcleos urbanos informais predominantemente formado por população de baixa renda) e a de interesse específico (aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados pela população em geral), na sequência trata das especificidades de cada modalidade.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Após pedido de esclarecimentos pelos membros desta Casa, foi encaminhada resposta do Poder Executivo por meio do Ofício nº. 237/2021, onde foram dirimidas as dúvidas e verificada a necessidade de emendas ao Projeto de Lei nº. 42/2021, as quais serão analisadas pelos membros da CCJ, sendo com relação ao acesso aos lotes e adequação da legislação constante do artigo 39.

Incluídas as adequações acima mencionadas, esta Procuradoria Jurídica entende que não existem impedimentos à aprovação do Projeto de Lei nº. 42/2021.

É o parecer.

Castro, 14 de junho de 2.021.

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica